



MPMulheresPela Diversidade

A partir da *live* realizada do projeto do Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público nas lutas por equidade de gênero, em suas interseccionalidades – MPLurais, onde integrantes do movimento de vários lugares de fala – lésbicas, mães e membras do Ministério Público – narraram histórias de vida, expuseram dados, invisibilidades e violências pelo preconceito, em experiências e em vivências sentidas.

E, após amplos debates e discussões no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos LGBTQIA+ do Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público e no âmbito da Coordenação, dos quais restou informado e acordado que seu produto seria um documento com a consolidação de iniciativas aptas a defender os direitos da população LGBTQIA+, no âmbito interno da instituição e na sociedade, e, em especial a partir de contribuições derivadas de boas práticas estabelecidas no âmbito de diversos ramos do Ministério Público, restou firmado o presente documento denominado MP Mulheres pela Diversidade.

Para sua concretização, foi formada uma Comissão com integrantes do Movimento Nacional de Mulheres do Ministério Público, Promotoras e Procuradoras, de diversos ramos, escolhidas, voluntariamente, dentre membras que se dispuseram a participar de um evento de conscientização promovido pelo Movimento.

Constitui objeto do presente DOCUMENTO DE SUGESTÕES MP Mulheres pela Diversidade a consolidação de diversas iniciativas voltadas à implementação de ações específicas para a promoção da diversidade no âmbito do Ministério Público e promoção da igualdade material no âmbito da sociedade.

As iniciativas a serem implementadas visam fortalecer e executar políticas e ações voltadas à diversidade, intensificando a qualificação e a capacitação de integrantes do Ministério Público, bem como sugerindo adoção de ações específicas para defesa da população LGBTQIA+ de forma a garantirmos a construção efetiva de um Estado Democrático de Direito.

A) DOS CONSIDERANDOS:

CONSIDERANDO os princípios de direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), a Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), a Declaração de Direitos Sexuais de Valência (1997), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata

(Durban, 2001) e os Princípios de Yogyakarta (2007), com destaque para o artigo 1º da primeira que estabelece que “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos”;

CONSIDERANDO as Resoluções do Conselho de Direitos Humanos da ONU que expressam preocupação com atos de violência e discriminação cometidos contra indivíduos por causa da orientação sexual e identidade de gênero;

CONSIDERANDO que o respeito aos direitos sexuais, à orientação sexual e à identidade de gênero é essencial para a realização da igualdade entre os indivíduos, devendo, os Estados, adotarem todas as medidas apropriadas para eliminar preconceitos e as práticas que se baseiam na ideia da inferioridade ou superioridade de qualquer ser humano;

CONSIDERANDO que, em setembro de 2017, o Escritório das Nações Unidas para os Direitos Humanos lançou os PADRÕES DE CONDUTA PARA EMPRESAS NO ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO CONTRA PESSOAS LGBTQIA+, baseados em normas internacionais, incluindo os Princípios Orientadores para Empresas e Direitos Humanos, cuja iniciativa busca mobilizar empresas – pequenas, médias e grandes, de todos os países do mundo, em torno do respeito aos direitos humanos de pessoas LGBTQIA+ (funcionário(a)s, fornecedor(a)s ou mercado consumidor);

CONSIDERANDO que o artigo 1º da Constituição Federal estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania, a cidadania e a DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA e o artigo 3º estabelece como seus objetivos fundamentais a construção de sociedade LIVRE, JUSTA E SOLIDÁRIA, com a promoção do bem de todos, SEM PRECONCEITOS DE ORIGEM, SEXO, COR, IDADE, E QUAISQUER OUTRAS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO;

CONSIDERANDO que a violência LGBTQIA+fóbica é cometida contra os indivíduos cuja orientação e/ou identidade de gênero presumidas não se conformam à heterocisnormatividade;

CONSIDERANDO que, no ano de 2004, foi lançado o PROGRAMA BRASIL SEM HOMOFÓBIA – Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLBT e da Promoção da Cidadania Homossexual - fruto de articulação entre o Governo Federal e a Sociedade Civil organizada - sendo um de seus objetivos centrais a educação e a mudança de comportamentos de gestores públicos, bem como a inclusão nas políticas e estratégias de governo, tendo entre os princípios norteadores a inclusão da perspectiva de não discriminação por orientação sexual e identidade de gênero e de promoção dos direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais nas políticas públicas, além da reafirmação de que a defesa, a garantia e a promoção dos direitos humanos de homossexuais é um compromisso do Estado e de toda sociedade brasileira, daí decorrendo o Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros e Transexuais — PNLGBT;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Conselho Nacional do Ministério Público expedida pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais referente à atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental, à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular os Membros e as Membras do Ministério Público brasileiro a definir estratégias de atuação e buscar soluções para garantir o respeito à igualdade, à cidadania e à liberdade dos cidadãos também na seara das diversas orientações sexuais e identidades de gênero;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parcerias com órgãos governamentais e entidades da sociedade civil, com o fim de obter subsídios para atuação institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de estudar a formulação e fazer o acompanhamento da execução de políticas destinadas à promoção da igualdade e da liberdade de orientação sexual e identidade de gênero, combatendo qualquer tipo de discriminação baseada em tais características, além de defender o respeito aos direitos humanos;

CONSIDERANDO que, inspirado na iniciativa do Fórum das Empresas, intitulada “Dez compromissos”, criada com o objetivo de articular e disseminar conhecimentos sobre práticas empresariais na gestão da diversidade sexual, com foco nos direitos LGBTQIA+, no combate à homofobia e na adição de valor às marcas, que oferecem parâmetros e, junto com indicativos de ação e indicadores de profundidade, permitem às empresas realizar um diagnóstico da situação e seu plano de ação para manter, incrementar ou criar suas práticas dos direitos LGBTQIA+, o Ministério Público do Estado de São Paulo, visando orientar as práticas e alavancar o debate interno sobre a atuação do Ministério Público em relação à Promoção da Diversidade e à equidade de gênero no ambiente de trabalho, assinou documento denominado “DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO INSTITUCIONAL EM DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DAS POPULAÇÕES LGBTQIA+, POR MEIO DO QUAL (RE) ASSUME OS DEZ COMPROMISSOS COM OS DIREITOS HUMANOS LGBTQIA+” visando, com esse instrumento, impactar positivamente no seu relacionamento com o segmento LGBTQIA+, sobretudo no âmbito da gestão de pessoas, comunicação e de serviços e atendimento oferecidos a todos e todas;

CONSIDERANDO que diversos ramos do Ministério Público brasileiro já possuem Grupos de Trabalho, Comitês, Comissões e/ou iniciativas para trabalhar a temática, atuando na formulação e auxílio à implementação de ações institucionais para garantia do direito à liberdade de orientação sexual e à identidade de gênero, a exemplo do Ministério Público de Pernambuco, que desde o ano de 2012 possui a Comissão para a Promoção dos Direitos Homoafetivos;

SUGERE propor uma série de iniciativas a serem adotadas pelos ramos do Ministério Público e Escolas Institucionais (itens 1 a 16) e por esse Conselho Nacional (itens 17 a 19), orientando boas práticas e fomentando o debate interno sobre sua atuação em relação à promoção da diversidade e à equidade de gênero, e impactando positivamente no relacionamento do Ministério Público Brasileiro com o segmento LGBTQIA+.

B) Das SUGESTÕES DE INICIATIVAS

B.1) Dirigidas aos Ministérios Públicos e Escolas Institucionais:

1 - Instituir o Comitê da Diversidade no âmbito da Instituição, visando criar e propor um plano de política de prevenção de violações de direitos às populações LGBTQIA+ e o apoio de membras, membros, servidoras e servidores LGBTQIA+, ou familiares LGBTQIA+, observando suas realidades.

2- Criar grupos de atuação especiais para tratar dos temas afetos a comunidade LGBTQIA+ como um todo;

3- Incluir, na grade do curso de ingresso dos Promotores e Promotoras de Justiça, dentro da temática dos Direitos Humanos Fundamentais, tema específico abordando os direitos das pessoas LGBTQIA+;

4- Assinar documento institucional de compromisso com o respeito e a promoção da Diversidade, nos moldes do modelo já elaborado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, e divulgar, sempre que possível, nos documentos institucionais de âmbito interno e externo, o compromisso com a postura de promoção da diversidade;

5- Promover campanhas, reuniões de trabalho, rodas de conversa, elaborar cartilhas, dando-se publicidade às decisões do STF, à Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público e às Portarias e Instruções Normativas de cada Ministério Público, com vistas a expandir o conhecimento, a divulgação e a sensibilização da causa LGBTQIA+ a membras, membros, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, terceirizadas e terceirizados, atentando-se para o respeito aos direitos LGBTQIA+ no atendimento ao público e no relacionamento com integrantes de outras instituições, visando eliminar a discriminação e promover ambiente respeitoso, seguro e saudável para as pessoas LGBTQIA+;

6 – Pautar periodicamente as ações engendradas pela Instituição em relação a temas afetos a defesa dos direitos LGBTQIA+ no âmbito da comunicação interna e externa, observando a linguagem cidadã;

7 - Garantir que se observe o nome social;

8 - Garantir que no âmbito das dependências da instituição as pessoas transgêneras utilizem o banheiro de acordo com sua identidade;

9 - Observar o sigilo da fonte, se assim for solicitado, e garantir acolhimento durante atendimento presencial, observando o linguajar apropriado;

10 - Estimular a adoção de mensagens alusivas às datas comemorativas da população LGBTQIA+, visando divulgar e sensibilizar o corpo institucional para a valorização da diversidade no âmbito do Ministério Público;

11 - Contemplar a diversidade no material de campanhas publicadas pela Instituição;

12- Promover debates, fóruns, palestras, workshops, cursos, mesas redondas, dentre outros, abordando a temática e suas intercessões, bem como questões do viés inconsciente, racismo estrutural e institucional, privilégios e representatividade, de forma periódica para constante aperfeiçoamento funcional;

13- Disponibilizar cursos de 20 horas, na modalidade EAD ou presencial, sobre Direitos Humanos Fundamentais, sempre abordando as questões tratadas no item acima, fomentando a participação de membras, membros, servidoras, servidores, estagiárias e estagiários, bem como ofertando a formação ao público externo, contribuindo, assim, para a disseminação do conhecimento;

14- Manter divulgação, nos sites institucionais e redes sociais, de relatos, projetos, boas práticas e análise sobre as medidas adotadas pelo Ministério Público, em cotejo com a realidade do segmento LGBTQIA+ local;

15- Garantir aproximação do Ministério Público com movimentos sociais, conselhos de direitos, instituições, observatórios, fóruns comunitários, entre outros, comprometidos com a defesa dos direitos da população LGBTQIA+;

16- Em conformidade com a realidade de cada Ministério Público e do território em que exerce suas atribuições constitucionais, criar canal específico e/ou fortalecer os canais de denúncias de violação de direitos humanos, promovendo a necessária capacitação de modo a garantir o efetivo e necessário acolhimento das vítimas de violência e/ou discriminação LGBTQIA+fóbica.

B.2) Dirigidas ao Conselho Nacional do Ministério Público:

17- Reforçar a divulgação da Nota Técnica do CNMP nº 08/16 sobre a atuação do Ministério Público na proteção do direito fundamental à não discriminação e não submissão a tratamentos desumanos e degradantes de pessoas travestis e transexuais, especialmente quanto ao direito ao uso do nome social no âmbito da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados e dos Municípios;

18- Divulgar e premiar as iniciativas dos Ministérios Públicos adotadas em defesa da diversidade;

19 – Criar um banco nacional de registros de violações a direitos das populações LGBTQIA+.

